



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 03/2013

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2013 e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Definir as normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP).

Art. 2º. Por credenciamento, compreende-se o reconhecimento formal, aprovado pela coordenadoria, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política por um período máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único: O credenciamento aos quadros de docente permanente poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento enviado à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos três anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

I. Ter titulação mínima de doutor em Ciência Política ou áreas afins.

II. Possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação (Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso) ou Pós-Graduação lato sensu.

III. Ter publicado nos últimos 3 (três) anos pelo menos 1 (um) livro autoral (L4 ou L3 CAPES) ou 1 (um) capítulo de livro (L4 ou L3 CAPES) ou 2 (dois) artigos em periódicos científicos (Qualis A1, A2, B1 ou B2), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados considerando-se os critérios do Instrumento para Classificação de Livros da área de Ciência Política.

IV. Apresentar um projeto de pesquisa sobre temática associada à Linha de Pesquisa na qual pretende se credenciar.

VI. O solicitante poderá indicar uma segunda Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Art. 4º. As solicitações de credenciamento deverão ser aprovadas pela coordenadoria, após a análise da documentação apresentada pelo solicitante bem como de sua produção acadêmica nos últimos três anos.

Parágrafo único: A análise da documentação será realizada por meio de um parecer emitido por um professor permanente. O parecer deverá ser aprovado pela coordenadoria.

Art. 5º. Caberá à coordenaria definir o número de vagas disponíveis para credenciamento de novos docentes.

Art. 6º. Por reconhecimento, compreende-se o reconhecimento do docente para continuar suas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGCP por um período de até 3 (três) anos, com base nos critérios definidos por esta resolução.

Art. 7º. O processo de reconhecimento de docentes permanentes deverá ocorrer a cada três anos, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa até o último dia útil do mês de setembro do terceiro ano do triênio de avaliação da CAPES, oportunidade em que cada docente deverá entregar a comprovação da sua produção acadêmico-científica desse período.

Art. 8º. São condições para o reconhecimento dos docentes permanentes:

I. Ministras pelo menos 2 (duas) disciplinas no triênio em curso de avaliação da CAPES;

II. Possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação aprovada e/ou em andamento;

III. Ter publicado nos últimos 3 (três) anos pelo menos 1 (um) livro autoral (L4 ou L3 CAPES) ou 2 (dois) capítulos de livro (L4 ou L3 CAPES) ou 2 (dois) artigos em periódicos científicos (Qualis A1, A2, B1 ou B2) ou 1 (um) capítulo de livro (L4 ou L3 CAPES) e 1 (um) artigo em periódicos científicos (Qualis A1, A2 ou B1), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados com base nos critérios adotados pelo Instrumento para Classificação de Livros da área de Ciência Política.

IV. Ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se reconhecimento.

Art. 9º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconhecido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10º. São condições para o reconhecimento como docente colaborador:

I. Ter publicado nos últimos 3 (três) anos pelo menos 1 (um) livro autoral (L4 ou L3 CAPES) ou 1 (um) capítulo de livro (L4 ou L3 CAPES) ou 1 (um) artigo em periódicos científicos (Qualis A1, A2, B1 ou B2), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados com base nos critérios adotados pelo Instrumento para Classificação de Livros da área de Ciência Política.

II. Ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à Linha de Pesquisa na qual pretende se reconduzir.

Art. 11º. O reconduzimento dos docentes do PPGCP dependerá da análise do material entregue à Coordenação. A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento de Docentes (CCD), eleita a cada triênio, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único: Todos os pareceres emitidos pela CCD deverão ser aprovados em reunião da Coordenação do PPPGP.

Art. 12º. A eleição da CCD será realizada durante reunião da Coordenação do PPGCP previamente convocada para esse fim.

Art. 13º. A CCD deverá ser composta por 2 (dois) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do Programa ou pelo Subcoordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 14º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação.

Goiânia, 19 de junho de 2013

Profa. Dra. Denise Paiva Ferreira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política